

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) E COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTAS, ESTADO DE SANTA  
CATARINA



Recebido  
em 04-12-2017  
J. Soares.

PROCESSO LICITATÓRIO 04/2.017

MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 39/2.017

**GOTCHA PUBLICIDADE LTDA – ME**, neste ato representada por sua Sócia Administradora, a senhora **LARISSA SARTI COAS**, ambas devidamente qualificadas no presente processo licitatório acima identificado, com fundamento legal no artigo 109, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, artigo 4º, inciso XVII da Lei 10.520/02 e artigo 26 do decreto 5.450 de 2005, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, para, **tempestivamente** interpor CONTRARRAZÕES aos inconsistentes Recursos Administrativos interpostos pelas empresas **OLÉ PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA EPP** e **TEMPERO PROPAGANDA LTDA**, perante essa distinta Administração,

#### I- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Apresentados os recursos acima referidos, constata-se que os argumentos expendidos não tem o condão de demonstrar nulidades que afrontam o processo licitatório, de modo que o correto julgamento desta comissão deverá superá-los de forma à não lhes dar provimento em seu reclamo recursal.

## II- BREVE SÍNTESE DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

O recurso da empresa OLÉ PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA, aponta inexatidões que diz haverem com relação aos itens 9.2.2, 9.2.1.



De notável importância destacar que o alegado descumprimento ao item 9.2.1 sequer se deduz da peça de recurso, pois apenas se faz menção ao referido item, sem se dizer qual teria sido o elemento de inexatidão ou descumprimento.

No que diz respeito ao outro item, as questões apontadas são de menor importância, e não prejudicam o objetivo do processo licitatório.

Quanto ao recurso da empresa TEMPERO PROPAGANDA LTDA., que alude omissão do item 9.1, com relação à ausência da vinculação à tabela SINAPRO, o argumento não passa de simples alegação, à medida em que sequer aponta onde estaria o descumprimento, informando qual seria o valor incoerente.

Portanto, alegações vazias de conteúdo não podem ser conhecidas e reconhecidas em qualquer recurso.

## III- CONSIDERAÇÕES GERAIS

O edital estabelece como premissa básica a obrigatoriedade da observância e fiel cumprimento de suas disposições, sob pena de incorrer no ato de julgamento a desclassificação ou inabilitação, conforme previsto no tópico XI, mais especificamente no item 11.2.1.1.

Data vênia, há normas estabelecidas no diploma licitatório que não foram atendidas pelas empresas Recorrentes, conforme fundamentação do recurso já interposto pela empresa Contrarrazoante.

Compulsando-se os diversos argumentos de todos os recursos, percebe-se facilmente que eventuais inexatidões apontadas em face da Contrarrazoante são de ínfima importância se comparadas com os graves equívocos existentes na documentação das Recorrentes.

Portanto, com fulcro nos princípios constitucionais da razoabilidade, proporcionalidade e da igualdade, não lhes assiste razão, devendo a empresa GOTCHA que foi quem melhor atendeu os comandos do edital, sem macular os princípios norteadores do certame licitatório, **ser habilitada para a próxima fase,**

até como forma de aumentar a concorrência na licitação e, com isso, aumentar as chances de menores preços, ou seja, com intuito de receber propostas mais econômicas para o uso mais vantajoso do dinheiro dos cofres públicos, como medida de direito e justiça, renova-se o pleito recursal para que reconheça a ilegalidade da decisão hostilizada, e como rigor, considere classificada, bem como admita-se a participação da empresa CONTRARRAZOATE na fase seguinte do presente certame licitatório.



#### IV- DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Contando com o zelo e o empenho desta digníssima Comissão Pregoeira, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, e da Supremacia do Interesse Público, entendemos, com toda vênia, que ao julgar os recursos ora contrarrazoados do Pregão Presencial nº 0039/2007, no mérito não lhes cabe provimento.

Ademais, fazendo-se menção ao recurso já impetrado pela ora Contrarrazoante, resta claro que deve ser esta habilitada, conforme exhaustivamente demonstrado nas respectivas razões recursais.

E, diante do exposto, de acordo com os presentes argumentos, tendo em vista os fundamentos de recurso já interposto pela empresa Contrarrazoante, requer sejam indeferidos os recursos interpostos pelas empresas OLÉ PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA EPP e TEMPERO PROPAGANDA LTDA.

Não sendo este o entendimento, subsidiariamente, como forma de atender os requisitos do presente edital licitatório e o superior interesse público, requer seja determinado o prazo de 8 (oito) dias para as empresas OLÉ PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA EPP, TEMPERO PROPAGANDA LTDA e GOTCHA PUBLICIDADE LTDA – ME, para que nos termos do artigo 48, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, apresentarem novas propostas técnicas.

Por último, e se ainda assim não restarem deferidos quaisquer dos pedidos retro, pugna à V. Sa., sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized letter 'D' followed by a smaller flourish.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa  
Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior,  
que estamos interpondo estas Contrarrazões, para seu deferimento.



Por medida de direito e justiça, é o que impõe!

Nesses termos

Pede e espera deferimento

União da Vitória-/PR, 04 de Dezembro de 2017.

GOTCHA PUBLICIDADE LTDA – ME  
Representada por LARISSA SARTI COAS

GILSON ORTH  
ADVOGADO  
OAB/SC 19.956-A